



# Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

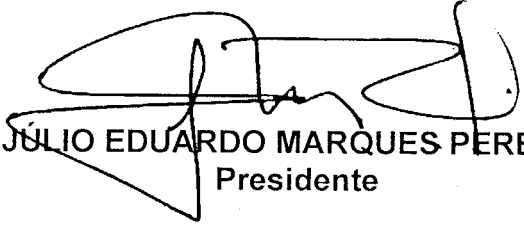
OFÍCIO Nº 258/2022

Batatais, 18 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de, com o presente dirigir-me à vossa presença com a finalidade de encaminhar fotocópia da MOÇÃO Nº 51/2022, de autoria do Vereador **GUSTAVO RASTELLI**, subscrita pelos Vereadores Paulo Borges, Abdenor Tahan Maluf, Andresa Furini, Marilda Covas, Dr. Maurício, Anabella Pavão, Júlio do Sindicato Rural, Capitão Claudia, Rafael Prodóssimo e Eduardo Ricci, aprovada no dia quinze próximo passado, em Sessão Ordinária, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

  
JULIO EDUARDO MARQUES PEREIRA  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor  
James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente do COREN - Conselho  
Regional de Enfermagem de  
São Paulo-SP

SP 01/04/2022 -

- ① Ante
- ② Encaminhar para  
GOLCAR (COMP)
- ③ Arquivar





**APROVADO**

**MOÇÃO** Nº 051/2022

Em Única Discussão e  
Votação

Sala das Sessões

15 MAR / 2022

JÚLIO EDUARDO  
MÁRQUES PEREIRA  
Presidente

Manifesta Apoio ao Projeto de Lei nº 2564/2020, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, instituindo o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Considerando** que, após a aprovação, no Senado Federal, está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que visa estabelecer o Piso Salarial Nacional para o Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira;

**Considerando** que a proposta de Piso Salarial Nacional, para Enfermeiros, tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo, assim, Técnicos de Enfermagem perceberão, mensalmente, pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiros, 50%;

**Considerando** que o referido Projeto é de grande relevância, promovendo o reconhecimento e a importância destes profissionais, como peça fundamental no âmbito dos serviços de saúde, o que, atualmente, não corresponde com a realidade, pois, muitas vezes, submetem-se a regime de remuneração injusta, incompatível com o nível de formação acadêmica e técnica, exigido para o exercício da profissão;

**Considerando** que a fixação do Piso Salarial Nacional a profissionais da Enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível a ser feito, valendo lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, bastando comparar com a remuneração de médicos;

**Considerando** que são categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas, porém, surpreendentemente



# Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil sendo que, o elevado reconhecimento popular direcionado a esta importante classe de trabalhadores, infelizmente, não corresponde à remunerações que lhes são destinadas, refletindo-se numa incoerência absurda que o mencionado Projeto pretende corrigir;

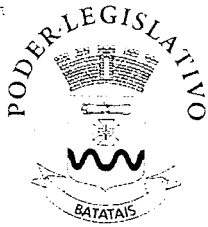
**Considerando** que foi durante a pandemia do coronavírus, que essa discrepância ficou mais evidenciada, pois trouxe visibilidade à dura rotina enfrentada por esses profissionais com salários defasados, condições de trabalho indignas e em certos casos subvalorizados;

**Considerando** o fato de que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável, onde, pessoas de diversos países passaram a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocaram em risco, diariamente, para salvar vítimas da Covid-19, são estes que a matéria em tramitação busca apoiar e reparar os danos até então sofridos, ao menos no que se refere à remuneração, fazendo-a ser digna e justa, honrando estes profissionais que dedicam suas próprias vidas em prol dos seus assistidos;

Diante do que, apresentamos esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 2564/2020, do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, instituindo o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, na ânsia e desejo pleno de que tal proposição prospere.

Requeiro, que uma vez aprovada a presente proposição, seja encaminhada cópia ao Presidente da Câmara dos Deputados, extensivo aos Líderes de Bancada daquela Casa, bem como ao Deputado Baleia Rossi, rogando aos legisladores para aprovação desse importante Projeto, pedindo a maior brevidade possível na apreciação da matéria, tendo em vista que trará grandes e futuros benefícios.

Requeiro, ainda, que dê ciência da presente Moção, ao Senhor Presidente da República, bem como à Senhora Presidente do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e ao Senhor Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – (COREN-SP), buscando o apoio destes.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, solicito dar ciência desta Moção ao Vereador Kleber Lopes de Sousa, da Câmara Municipal de Bastos-SP, que comunga da mesma luta, bem como ao Presidente daquela Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES  
"DR. ALTINO ARANTES"  
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**GUSTAVO RASTELLI  
VEREADOR**

**Vereador Paulo Borges**

**Vereadora Andresa Furini**

**Vereadora Marilda Covas**

**Vereador Julio do Sindicato Rural**

**Vereadora Capitão Claudia**

**Vereador Rafael Probst**

**Vereador Dr. Mauricio**

**Vereador Eduardo Ricci**

**Vereador Abdenor Tahan Maluf**

**Vereadora Anabella Pavão**



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2564, DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**AUTORIA:** Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



Página da matéria

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§1º O piso salarial nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos Enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§2º Para jornadas de trabalho superiores a 30 (trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá a correspondência proporcional.

§3º O piso salarial dos profissionais de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo para o Enfermeiro, na razão de:

- I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar

vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas. É essa incoerência que este projeto pretende corrigir.

A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. No entanto, só no estado do Espírito Santo, o salário médio de Enfermeiros é inferior a dois salários mínimos. Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, têm remunerações ainda mais baixas. Esse injusto cenário não é muito diferente na maioria dos estados brasileiros.

A proposta de piso salarial nacional para Enfermeiros tem por referência o sétuplo do atual salário mínimo. Técnicos de Enfermagem perceberão mensalmente pelo menos 70% desse valor referencial e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, 50%.

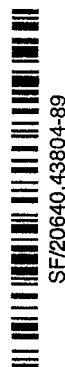
A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 7.498, de 25 de Junho de 1986 - LEI-7498-1986-06-25 - 7498/86

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7498>